

ANEXO 3 – ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA DA AAE AOS PARECERES EMITIDOS PELAS ERAE E OUTRAS ENTIDADES

No que respeita às entidades consultadas, refere-se que, de acordo com o DL 232/2007, o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) da AAE, foi objeto de consulta das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e outras entidades, conforme são designadas no n.º 3 do Artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei.

Seguidamente, é apresentada a síntese dos pareceres recebidos no âmbito do Desenvolvimento da presente AAE, nomeadamente:

- No Quadro 1, apresenta-se a síntese dos pareceres das entidades ao RFCD (set. 2022) da AAE, bem como o seguimento que as mesmas tiveram no RAP (mai. 2023).

Quadro 1: Síntese dos Pareceres ao RFCD (set. 2022) e a sua tradução no RAP.

	RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
APA / ARH TO	<p>Quanto ao Objeto de avaliação (Ponto 4) e em particular no que se refere à Área de Intervenção do Plano (Ponto 4.1) considera-se que o mesmo, face às características da área em causa, e à evidente importância que o recurso água (ribeira de Sassoeiros) tem neste território, deveria considerar o enquadramento na bacia hidrográfica da ribeira de Sassoeiros, de forma a introduzir essa temática que deverá vir a ser avaliada no âmbito do Relatório Ambiental.</p> <p>No Ponto 4.3 <i>Procedimento de Alteração</i> faz-se um enquadramento desse procedimento e referem-se os documentos legais e contratuais que suportam essa decisão. Neste ponto deveria ser feita referência ao procedimento de certificação LiderA, que foi contratualizada, de forma a enquadrar e tornar perceptíveis as referências a essa certificação que constam no relatório.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As recomendações foram acolhidas, no essencial, designadamente no Cap. 6, para o FCD3. Recursos Naturais e Culturais (subcapítulo 6.1). ▪ Foi mencionado no Cap. 4.2 – Procedimento de Alteração do presente RAP, a menção de que a Alteração do PPQB irá incorporar uma avaliação de sustentabilidade.

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
<p>O <i>Diagnóstico</i> (Ponto 4.5) apresenta-se muito genérico e aborda as questões já referidas nos pontos anteriores. Dever-se-ia, neste ponto, fazer um diagnóstico breve e objetivo das várias áreas temáticas analisadas na fase de caracterização do PP identificando as questões mais relevantes a considerar na AAE. Esse diagnóstico deveria ainda ter correspondência no conteúdo da Matriz SWOT apresentada</p> <p>Destaca-se a seguinte referência: “a área é atravessada pela ribeira de Sassoeiros, importante elemento da hidrografia do território municipal, à qual estão associadas servidões decorrentes domínio hídrico e da reserva ecológica nacional”, que identifica a ribeira de Sassoeiros como um elemento estruturante no território em causa.</p> <p>Esse diagnóstico deveria ainda ter correspondência no conteúdo da Matriz SWOT apresentada.</p> <p>A Matriz apresentada (Quadro 1) deveria considerar também a componente biofísica nomeadamente, e no que se refere aos recursos hídricos, deverá identificar-se - não só a degradação da ribeira de Sassoeiros - mas igualmente dos ecossistemas associados e os riscos detetados para este território, designadamente os riscos de cheia e de inundação. Deverá ainda identificar-se – e entre outras questões a considerar – a oportunidade que decorre das obras de regularização da ribeira e do reforço da estrutura verde do município e a ameaça/fragilidade do território em causa face ao agravamento das situações de risco associadas à ocorrência (cada vez mais frequente) de fenómenos naturais extremos.</p> <p>Essa problemática, a identificar na Matriz SWOT, deve merecer especial atenção na avaliação ambiental a desenvolver e devem ser previstas medidas específicas destinadas a prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos significativos nos recursos hídricos e na proteção de pessoas e bens resultante da alteração do PP.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No Cap. 6 do RAP é realizada uma caracterização mais completa da AI do PP, designadamente nos subcapítulos da Situação Atual e Análise Tendencial e Análise SWOT, por FCD e por critério/domínio de avaliação. ▪ As recomendações foram acolhidas no Cap. 6 do RAP, designadamente nas Análises SWOT realizadas para o FCD3. Recursos Naturais e Culturais e FCD4. Riscos Naturais e Tecnológicos (subcapítulos 6.3.2 e 6.4.2). ▪ A questão foi considerada no Cap. 6 do RAP, na avaliação do modelo territorial, designadamente para os FCD3. Recursos Naturais e Culturais e FCD4. Riscos Naturais e Tecnológicos (subcapítulos 6.3.3 e 6.4.3). Foram igualmente apresentadas recomendações de planeamento e gestão nos FCD3 e FCD4, que visam prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos cativos nos recursos

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
<p>No que diz respeito ao Ponto 5.2 – <i>Quadro de Referência Estratégico (QRE)</i>, sugere-se que sejam ainda considerados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Directiva Quadro Água</i> (Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro) transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e que estabelece um quadro de ação comunitária para a proteção das águas de superfície interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas; • O <i>Plano de Gestão dos Riscos de Inundação</i> (PGRI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro, que tem como principal objetivo a redução do risco de inundações; • O <i>Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020</i> (PENSAAR 2020) aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 de abril. <p>Relativamente aos documentos relacionados com a atual política climática:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o <i>Plano Nacional de Energia e Clima</i> (PNEC2030), decidiu prorrogar a <i>Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas</i> (ENAAC), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, até 31 de dezembro de 2025; • De referir que a mesma RCM decidiu revogar o <i>Plano Nacional para as Alterações Climáticas</i> (PNAC 2020/2030), aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que o mesmo poderá ser retirado do QRE. <p>Ainda, e dado que no QRE deverão ser apenas considerados os planos em vigor (e respetivo diploma de aprovação) deverão ser retirados os seguintes documentos que se encontram ainda em elaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030</i> (PENSAARP 2030) que se encontra em análise, após o período de consulta pública que ocorreu entre 30 de março e 12 de maio de 2022; 	<p>hídricos e na proteção de pessoas e bens resultante da alteração do PP.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Diretiva Quadro Água (DQA) não foi incluída no QRE do PPQB uma vez que já se encontra incluído o Plano Nacional da Água (PNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a DQA. ▪ O QRE (Quadro 2 do Cap. 5.2) foi atualizado com a adição dos três documentos sugeridos. ▪ O QRE (Quadro 2 do Cap. 5.2) foi atualizado com a prorrogação da ENAAC 2020 e foi retirado o PNAC 2020/2030 que foi revogado. ▪ O QRE (Quadro 2 do Cap. 5.2) foi atualizado com a substituição do PENSAARP 2030 (que se encontra em análise) pelo PENSAAR 2020 (em vigor).

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES

- *Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos* (PERSU 2030) que se encontra em análise, após o período de consulta pública que ocorreu entre 7 de setembro e 11 de dezembro de 2020. Deverá fazer-se referência a esses planos, que se encontram em elaboração, no relatório:
- O *Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030* (PENSAARP 2030) que se encontra em elaboração para o período de 2021- 2030, o qual inclui no seu âmbito de aplicação não apenas o abastecimento de água e a gestão de águas residuais, mas também a gestão de águas pluviais - A nova estratégia terá como objetivo assegurar a sustentabilidade do setor a longo prazo, constituindo-se como o instrumento norteador das políticas para o ciclo urbano da água, nomeadamente na resposta aos desafios que se colocam por força das alterações climáticas;
- O *Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos* (PERSU2030) vem proporcionar a implementação de um conjunto de ações fundamentais na concretização da política de resíduos urbanos alinhada com as políticas e orientações comunitárias.

Anexo I (QRE) deverá ser revisto em conformidade, sugerindo-se ainda a seguinte retificação:

A designação de *Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica do Tejo e ribeiras do Oeste* deve ser substituída por *Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste* (RH5A).

No Quadro 3 – *Convergência entre os instrumentos do QRE com as QE definidas*, considera-se que, e de acordo com os objetivos do plano e as questões mencionadas de integração e interligação que se pretende da área de intervenção do PP com a envolvente, deverá considerar-se uma maior convergência entre a QE1 e os vários documentos estratégicos.

O Quadro 4 deverá ser revisto em conformidade realçando-se a relação da QE1 com os fatores ambientais biodiversidade, fauna, flora, solo, água e fatores climáticos.

ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA

- O PERSU 2030 foi adicionado, em substituição do PERSU 2020+ pois teve a sua aprovação pela RCM n.º 30/2023, de 24 de abril.
- Foi feita menção que o QRE revisto considera apenas os Planos em vigor, não tendo sido incluídos planos cuja elaboração ainda se encontra em curso. No entanto, faz-se referência ao PENSAARP 2030 e PGRI Tejo e Ribeiras do Oeste – 2.º Ciclo de Planeamento, que se encontram em elaboração e em fase de análise da consulta pública, respetivamente.
- A designação do PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste foi corrigida no Anexo 1.
- O Quadro 3 do RAP (Cap. 5) foi revisto em concordância.
- O Quadro 4 do RAP (Cap. 5) foi revisto em concordância.

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
<p>No Quadro 7 – <i>Convergência entre as Questões Estratégicas da proposta do PP e os FCD</i> considera-se que a QE1 se encontra também relacionado com o FCD Recursos Naturais e Culturais e o FCD Riscos Naturais e Tecnológicos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Quadro 6 do RAP (Cap. 5) foi revisto, de forma a estabelecer-se uma “relação média” entre a QE1 e o FCD Recursos Naturais e Culturais e o FCD Riscos Naturais e Tecnológicos.
<p>No Quadro 8 – <i>Relação entre os FCD definidos e o QRE</i>, deverá avaliar-se a relação entre o FCD Riscos Naturais e Tecnológicos com os vários documentos apresentados dado que existem relações que não se encontram identificadas nomeadamente com a ENDS, ENCNB, PNA, entre outros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Quadro 7 do RAP (Cap. 5) foi revisto, em concordância.
<p>No Ponto 6 – <i>Domínios. Objetivos de sustentabilidade e indicadores</i> sugere-se a substituição de “domínios” por “critérios”, conforme consta nesse título e no Quadro 10, adotando-se a nomenclatura do <i>Guia de Boas Práticas para AAE</i> (APA, 2007).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No Subcapítulo 5.5 do RAP, foi substituído a nomenclatura “domínios” por “critérios” em concordância.
<p>No Quadro 10 faz-se apenas, as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para o <i>critério Economia Circular</i> recomenda-se (e de acordo com os indicadores apresentados e os objetivos subjacentes à elaboração do PP) que seja integrada nos objetivos de sustentabilidade (e à semelhança do indicado para os materiais e energia) o conceito de economia circular aplicado à gestão <i>eficiente</i> dos recursos hídricos. <p>Sugere-se ainda a retirada de um dos Indicadores <i>Proporção de águas residuais tratadas que são reutilizadas</i> que se encontra mencionado em duplicado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Foi incluído como objetivo de sustentabilidade “Gestão eficiente dos recursos hídricos” para o critério “Economia Circular” do FCD1 (Quadro 9 do Cap. 5 do RAP). ▪ Foi corrigido em concordância.
<p>No Quadro 10, os indicadores apresentados apresentam as unidades de medida mas devem encontrar-se associados a valores de referência e a metas a atingir, as quais são determinantes para a avaliação dos efeitos significativos decorrentes da implementação do PP. Essas metas devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE e com as metas de sustentabilidade identificadas no processo de</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Quadro 9 do Cap. 5 do RAP foi revisto em concordância. ▪ Realça-se ainda que, no Cap. 8 serão definidas as metas que o Município/Entidade Gestora,

	RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
	<p>certificação ambiental a que o procedimento de alteração do PP se encontra sujeito, aspeto este que deve ser completado na fase seguinte deste procedimento de AAE.</p>	<p>pretende alcançar para cada indicador de sustentabilidade apresentado, para o período de vigência do Plano.</p>
	<p>No Quadro 10, deverão ainda ser mencionadas, e para cada indicador, as fontes de informação a utilizar para a análise e avaliação dos FCD a concretizar no Relatório Ambiental. Sugere-se que alguma da informação para os indicadores de índole ambiental possa ser obtida no <i>Relatório do Estado do Ambiente</i>, disponível em: https://rea.apambiente.pt/. Esta Agência tem ainda disponíveis no seu <i>site</i> vários Sistemas de Informação que poderão ser úteis neste contexto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Quadro 9 do Cap. 5 do RAP foi revisto em concordância.
CCDR LVT	<p>2. Objetivo e metodologia da AA (onde se apresenta o objetivo da AA e a metodologia que vai ser seguida, designadamente se é uma metodologia de base estratégica ou de base AIA, bem como o cronograma de articulação do processo de AA com o processo de planeamento)</p> <p>Estando em causa uma dinâmica de Plano com propostas/ações concretas e pormenorizadas definidas a montante ao nível do uso e da ocupação do solo, entende-se que uma avaliação de base estratégica pode ficar condicionada.</p> <p>Assim, sugere-se que a avaliação seja ajustada a essa pormenorização, integrando uma forte componente territorial e focagem nas ações em concreto, assumindo, sempre que se se justifique, um foco na segurança de pessoas e bens e na eventual potenciação dos riscos verificados, não devendo ficar pela avaliação de objetivos genéricos.</p> <p>3.4. Quadro de avaliação (onde se identificam e justificam os fatores de avaliação e os indicadores, apresentando o âmbito e objetivos dos fatores e relação entre estes e os indicadores)</p> <p>FCD3. Recursos naturais e culturais – Visa avaliar a salvaguarda e conservação e valorização do património natural, paisagístico e cultural e a gestão eficiente dos recursos naturais.</p> <p>FCD4. Riscos naturais e tecnológicos – Visa analisar a forma como o Plano considera os riscos naturais presentes, nomeadamente aqueles que estão associados à ocorrência de cheias, sismos, incêndios e movimentos de massa de vertentes. Quanto aos riscos tecnológicos, importa avaliar o</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Foi tido em consideração a recomendação.

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES

risco de ocorrência de acidentes rodoviários, principalmente associados a rede viária que confronta e intersesta a área do Plano.

Desde logo **não se entende** porque razão ambos os FCD3. e FCD4. reportam a Recursos naturais.

- Como resultado da apreciação nos **vários domínios** de competência da CCDRLVT e no contexto do **Quadro de Avaliação**, importa que a avaliação ambiental atenda aos seguintes aspetos, sobretudo associadas ao contexto e às características da área de intervenção:

a) Tendo em vista possibilitar uma análise comparativa, **importa que sejam estabelecidas metas específicas** a atingir com a implementação plena do Plano, tendo como referência, não só as metas definidas nos instrumentos que integram o QRE, mas também as mais específicas que o plano se propõe atingir.

Não se entende a razão pela qual apenas na fase seguinte de apresentação do Relatório Ambiental serão definidas as metas que o Município/Entidade Gestora pretende alcançar para cada indicador de sustentabilidade apresentado para o período de vigência do Plano.

b) As questões a avaliar no âmbito do **Ordenamento do Território (OT)** relacionam-se, essencialmente, com o *FCD2. Requalificação urbana e construção sustentável*, sem prejuízo da sua abrangência e da sua relação alargada com os restantes FCD.

Entende-se que o Objetivo "*Acessibilidades Rodoviárias*" associado ao Critério "*Ordenamento e Qualificação do Território*" **não constitui na sua formulação um verdadeiro objetivo de sustentabilidade.**

Importa que seja feita uma avaliação na perspetiva da afetação/manutenção dos solos com capacidade agrícola (atualmente classificados como RAN - competência da **DRAPLVT**), propondo um **novo objetivo de sustentabilidade e respetivos critérios/indicadores** que se relacionem com as potencialidades agrícolas do solo e com os objetivos de sustentabilidade.

Sugere-se a criação de **indicadores** que permitam aferir a todo o tempo:

- a área naturalizada e artificializada (m²),
- as potencialidades da área de intervenção que promovam a sua valorização e diferenciação e a sustentabilidade ambiental.

c) A **Reserva Ecológica Nacional (REN)** é reconhecida no RFCD como uma condicionante legal. Neste âmbito deverá o Plano assegurar a **transposição da REN municipal em vigor**. Acresce que segundo o Plano em vigor ficou determinado que a proprietária executaria a obra hidráulica de

ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA

▪ Clarifica-se que o FCD3. diz respeito aos Recursos Naturais e Culturais e o FCD4. aos Riscos Naturais e Tecnológicos.

▪ Foi revisto o Quadro 9 do Cap. 5 do RAP, de forma a incluir por a "Tendência ou Meta", que se pretende alcançar, bem como a "Fonte de informação". Posteriormente, no Cap. 8 são selecionados indicadores para o programa de seguimento, com as respetivas "Tendências ou Meta" e "Fonte de informação" associadas.

▪ No Quadro 6 do Cap. 5, na convergência entre as QE e os FCD temos "ligação forte".

▪ O Objetivo "Acessibilidades Rodoviárias" do Critério "Ordenamento e Qualificação do Território" foi alterado para "Garantir acessibilidades rodoviárias adequadas", no Quadro 9, do Cap.5 do RAP.

▪ A afetação/manutenção dos solos classificados como RAN/REN é avaliada nos critérios "Solo" e "Conservação da Natureza e Biodiversidade" do FCD3 (Subcapítulo 6.3), tendo os objetivos de sustentabilidade e indicadores sido revistos.

▪ No Cap. 8 são selecionados indicadores para o programa de seguimento, com as respetivas

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES

regularização da ribeira de Sassoeiros, o que devera ser esclarecido e manter-se na proposta de alteração.

Atenta as tipologias em presença as questões em **matéria de REN devem ser analisadas nos FCD 3. Recursos Naturais e Culturais e FCD4. Riscos Naturais e Tecnológicos.**

No domínio da REN deverá assegurar uma avaliação da proposta do ponto de vista da afetação dos recursos hídricos, o que se afigura ir ser contemplado, com enfoque mais na vertente qualitativa. **Deverá ser assegurada** a funcionalidade hidráulica e relevância da linha de água enquanto corredor ecológico, a contemplar no indicador “*Concretização da requalificação ambiental da Ribeira de Sassoeiros*”.

Por sua vez estando em causa **áreas de risco** deverá avaliar-se em que medida as intervenções da proposta se traduzem em obstáculos à livre circulação das águas ou diminuição da capacidade de infiltração e se se promove ou permite a ocorrência de pessoas e bens em situações de risco.

No que respeita a **indicadores** tal como referido deverão ser **definidas as respetivas metas**. No domínio do risco o que está em avaliação não são tanto as áreas, mas sim as propostas para as mesmas e respetivos efeitos e a afetação de pessoas e bens. Do mesmo modo que há um indicador para usos do solo em áreas com risco de erosão **deve ser clarificado os usos em ZAC**.

Tratando-se de uma alteração a Plano de Pormenor, com uma proposta de ocupação do solo já bastante pormenorizada, a futura avaliação deve encontrar-se ajustada a esta pormenorização, integrando uma forte componente territorial, tendo por base o regulamento e a Planta de Implantação e incluindo um eventual acréscimo de cargas e áreas impermeabilizadas.

Conclui-se que a avaliação das áreas de REN poderá encontrar-se salvaguardada, abordando-se as principais temáticas, devendo na mesma ter-se presente as várias funções que esta área desempenha.

Assim a avaliação/ponderação em termos de REN no RA deve incorporar as seguintes perspetivas:

- como uma restrição de utilidade pública, importando como tal proceder à identificação e quantificação da área de REN e a uma análise das ações propostas face ao seu regime legal, concluindo quanto à sua adequação face ao estabelecido neste regime e evidenciando as situações interditas, neste último caso enquadrando as situações nas exceções consagradas na lei;

ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA

“Tendência ou Meta”, “Fonte de Informação” e “Periodicidade” associadas.

- As áreas de risco associadas à REN são avaliadas no Subcapítulo 6.4 do RAP, para o FCD.4 e são propostos indicadores no Cap.8, de acordo com o exposto.

- A avaliação da REN é avaliada/ponderada no Subcapítulo 6.3 do RAP, no critério

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES

- identificação das ações/propostas em áreas de REN e avaliação dos seus efeitos face aos objetivos inerentes às tipologias em presença e adequação da proposta de ocupação/uso às características do local, seja em termos de sensibilidade seja de risco.

d) A **qualidade do ambiente** sonoro e o contributo da concretização da Proposta para a sua melhoria ou agravamento, bem como o seu seguimento, fazem parte dos fatores considerados pela CM, determinantes para a decisão. O **"Ruído"** constitui um dos critérios de avaliação do objetivo de sustentabilidade associados ao FCD3. "Recursos naturais e culturais", designadamente: - *"assegurar a qualidade do ambiente sonoro por forma a salvaguardar a saúde humana e bem-estar das populações vizinhas"* e *"diminuir os níveis de ruído ambiente"*.

Concorda-se com a abordagem efetuada, havendo apenas a referir, relativamente ao indicador *"medidas adotadas para reduzir a emissão de ruído"*, a necessidade de **avaliar não pelo "número de medidas" como indicado no RFCD mas sim pela eficácia das medidas**.

3.5. Quadro de Governança (entidades relevantes para acompanhamento/monitorização da AA, caso tal seja identificado/ponderado pela CM)

São identificadas como **ERAE** a consultar para efeitos de determinação do âmbito e alcance, as seguintes: **CCDRLVT, APA, ICNF, DRAPLVT, DGPC, ARSLVT e ANEPC**.

Atentas as características do território e os objetivos do plano, **devem ser ainda incluídas na lista de ERAE a IP e o LNEG**.

Apenas foram consultadas pela CM (via PCGT) a CCDRLVT, a APA, a ANEPC e a IP, devendo a CM desenvolver diligências no sentido de ouvir todas as ERAE referidas.

Considera-se que o RFCD deveria ir mais além e apontar para a participação de outras entidades/setores políticos, económicos, sociais, empresariais, incluindo as entidades gestoras das infraestruturas de transportes, ambientais e culturais do município.

Não é proposto qualquer tipo de envolvimento público para além dos momentos previstos na lei, **sugerindo-se a utilização do sítio do município na Internet**, através de um fórum que privilegie o debate sobre conceitos de desenvolvimento, visão para a área do Plano, questões estratégicas, FCD, critérios de avaliação e indicadores, etc.

ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA

"Conservação da Natureza e Biodiversidade" (FCD3), em concordância com o exposto.

- O indicador em questão foi alterado em concordância, no Quadro 9 do RAP.

- Inclui-se no Cap. 3 do RAP como outras entidades relevantes o LNEG. Não se incluiu a IP, uma vez que o Parecer emitido por esta entidade é tratado mais abaixo, é mencionado que em termos de AAE, no que respeita à representação da IP, SA, consideram que seu contributo decorre da sua qualidade como Entidade Representativa de Interesse a Ponderar (ERIP) e não como ERAE, porque não consideram ser uma entidade com competências ambientais.

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
<p>Importa dar relevância à participação das entidades na fase de seguimento e de acompanhamento dos indicadores definidos na AA, nos casos em que se justifique.</p> <p>3.6. Fontes de informação (que irão ser utilizadas para realizar a avaliação)</p> <p>Não são identificadas as fontes de informação nem o tipo de informação a disponibilizar.</p> <p>4. Estratégia de comunicação (onde se apresenta a estratégia de comunicação e envolvimento dos agentes e instituições)</p> <p>Não é especificamente delineada uma estratégia de comunicação e envolvimento dos vários agentes.</p> <p>No âmbito do ruído, atendendo à natureza do PP e às eventuais implicações ao nível do tráfego rodoviário, considera-se de todo o interesse o envolvimento da IP, Infraestruturas de Portugal.</p> <p>1 – A qualidade do ambiente sonoro e o contributo da concretização da Proposta para a sua melhoria ou agravamento, bem como o seu seguimento, fazem parte dos fatores considerados pela Câmara Municipal, determinantes para a decisão.</p> <p>O “Ruído” constitui um dos critérios de avaliação do objetivos de sustentabilidade associados ao FCD “Recursos naturais e culturais”, designadamente:</p> <p>-“<i>assegurar a qualidade do ambiente sonoro por forma a salvaguardar a saúde humana e bem-estar das populações vizinhas</i>” e “diminuir os níveis de ruído ambiente”.</p> <p>Concorda-se com a abordagem efetuada, havendo apenas a referir, relativamente ao indicador “<i>medidas adotadas para reduzir a emissão de ruído</i>”, a necessidade de avaliar não pelo “número de medidas” como indicado no RFCD mas sim pela eficácia das medidas. Atendendo à natureza do PP e às eventuais implicações ao nível do tráfego rodoviário de pesados, considera-se de todo o interesse o envolvimento da IP, Infraestruturas de Portugal.</p> <p>Atendendo a que o RFCD não faz referência a resultados de caracterização acústica do território no qual se baseie a opção tomada e não se conhecendo qual a estratégia da Câmara Municipal relativamente à integração da componente acústica na proposta de Plano, considera-se que poderá</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As fontes de informação foram incluídas no Quadro 9 do Cap. 5 e no Quadro 37 do Cap. 8 do RAP. ▪ A Estratégia de Comunicação é definida no Cap. 3 do RAP, sendo o Quadro de Governança apresentado no Cap. 9. ▪ Já justificado anteriormente. ▪ Já mencionado anteriormente.

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES

ser útil alertar a **Autarquia para os seguintes aspetos, a atender no âmbito da elaboração da alteração do Plano:**

- independentemente do procedimento onde possa ser assegurada a qualidade do ambiente sonoro – integrada, ou não, no procedimento de avaliação ambiental - as soluções de ordenamento e distribuições de usos deverão atender às fontes de ruído existentes e previstas e aos níveis sonoros que caracterizam a área de estudo e decorrem da proposta, bem como, acautelar a compatibilização com os níveis sonoros e objetivos de qualidade acústica pretendidos para a área envolvente;
- com vista à tomada de decisão, a proposta deverá ser acompanhada dos estudos que demonstrem a sua conformidade com os valores limite de exposição a que se refere o artigo 11º do RGR, tendo em conta os objetivos de qualidade acústica pretendidos para a zona;
- os estudos a desenvolver deverão ter em conta a articulação com outros instrumentos de planeamento (ou projetos), para os quais tenha ocorrido ou esteja a ser avaliada a conformidade com o RGR e daí tenha resultado uma ou várias das seguintes situações: - definição de objetivos de qualidade acústica, caracterização acústica do território, condicionantes em termos de ocupação do território ou execução de medidas de redução de ruído (incluindo planos de ação, caso se aplique);
- a forma como foram ponderados os princípios de qualidade acústica com vista à solução final, deverá constar do Relatório justificativo das opções tomadas;
- deverá ser garantida a integração das entidades responsáveis pelas infraestruturas rodoviárias de interesse, cuja jurisdição não pertence ao domínio de competências da autarquia no processo de planeamento, de modo a que possam pronunciar-se/comprometer-se, numa fase tão prévia quanto possível, sobre: -os dados de tráfego considerados na eventual modelação das vias existentes (e previstas); as implicações da proposta nos níveis sonoros que caracterizam a área de influência das vias e no cumprimento dos níveis máximos de exposição função dos acréscimos de tráfego; a articulação da proposta com eventuais planos de redução de ruído existentes ou em desenvolvimento, com implicações na área de intervenção. Esta necessidade enquadra-se nas competências de gestão e controlo do ruído ambiente atribuídas pelo RGR às entidades responsáveis pelas infraestruturas (artigo 19º).

ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA

- Transmitido à equipa do Plano e analisado no âmbito da AAE, nomeadamente no Subcapítulo 6.2 do RAP (FCD3).
- O Plano é acompanhado pelo Relatório acústico – Mapa de Ruído, sendo ainda complementado com o Estudo de Tráfego, de acordo com o Artigo 5.º do Regulamento.
- Transmitido à equipa do Plano.
- Transmitido à equipa do Plano.
- Transmitido à equipa do Plano.

	RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
	<p>2 – No âmbito da REN a pronúncia é favorável condicionada à ponderação das questões identificadas na ficha/parecer na elaboração do Relatório Ambiental.</p> <p>3 – No âmbito do OT para além das questões identificadas na ficha/parecer deve a CM ponderar os seguintes aspetos, quer no procedimento de AA quer no desenvolvimento da proposta de alteração do Plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Adequabilidade da classificação do solo</u> atenta a não execução do Plano em vigor e ao contexto atual da área de intervenção, articulando com o PDM. • <u>Risco de afetação da qualidade territorial</u>, com especial incidência nos usos/atividades previstos (ponderando o peso das residências de estudantes e co-residências na habitação e a respetiva articulação), parâmetros de edificabilidade e de impermeabilização dos solos. • Risco de contributo para o congestionamento de tráfego e de estacionamento, atentos os objetivos da alteração do Plano centrados na previsão de novas atividades geradoras de fluxos previsivelmente intensos com frequência e características específicas ao nível do seu comportamento e que tende a reforçar pontos e horas críticas; • A avaliação deve produzir orientações sobre formas complementares de transporte público, salvaguardando a necessidade de elaboração de um estudo de tráfego e acessibilidades em sede de planeamento, que permita avaliar o impacte de novas acessibilidades/alterações da rede viária, bem como identificar polos geradores de tráfego que possam afetar os níveis de serviço. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Já referido anteriormente. ▪ As questões propostas são avaliadas/ponderadas no modelo territorial, designadamente no Cap. 6 do RAP, em particular para os FCD1, FCD2 e FCD3.
IP	<p>A EN6-7, sob jurisdição da administração rodoviária, atravessa o PP aproximadamente entre o km 1+724 e o km 2+232.</p> <p>A zona de servidão <i>non aedificandi</i> e a zona de respeito, aplicáveis às estradas referidas estão definidas no n.º 8 do artigo 32.º e na alínea vv) do art.º 3.º do EERRN, respetivamente.</p> <p>As atividades e obras que impactam com a zona de servidão <i>non aedificandi</i> e com a zona de respeito estão sujeitas a autorização e parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, respetivamente, nos termos do disposto no art.º 42.º do EERRN.</p> <p>Deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção na zona de jurisdição da administração rodoviária, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos ser submetidos a licenciamento, autorização ou parecer prévio</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Transmitido à equipa do Plano.

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
<p>vinculativo da IP nos termos do art.º 42.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.</p> <p>As propostas de qualificação funcional do solo urbano que integram o PP devem assegurar que a articulação de futuras acessibilidades com a rede rodoviária nacional é garantida com os nós e intersecções previamente existentes, de forma a não criar pontos de conflito, que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação;</p> <p>Salvaguarda-se a eventual necessidade de elaboração de estudos de tráfego, que permitam avaliar o impacte de novas acessibilidades ou alterações da rede sob jurisdição da IP, bem como de empreendimentos, que apesar de se localizarem em zona de respeito se constituem como polos geradores de tráfego que afetam os respetivos níveis de serviço.</p> <p>As operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) estão sujeitas às limitações impostas pelas servidões rodoviárias e pela zona de respeito, devendo ser sujeitas a parecer prévio vinculativo da IP, nos termos do disposto no artigo 42.º do EERRN, devendo tal obrigação ser refletida no Relatório Ambiental;</p> <p>Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos na envolvência das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).</p> <p>De referir que a eventual classificação de zonas sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas.</p> <p>Todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que novos recetores sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Questão transmitida à equipa do Plano. ▪ O Plano é complementado com o Estudo de Tráfego (Artigo 5.º do Regulamento). ▪ Recomendação considerada na AAE. ▪ Questões consideradas na avaliação/ponderação no modelo territorial no Cap. 6 e nas recomendações propostas no Cap. 8, designadamente para o FCD3.

RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES	ANÁLISE DA EQUIPA TÉCNICA
<p>de ruido ambiente ai registados, serao da inteira responsabilidade dos seus promotores, nao se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.</p> <p>No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), no que respeita à representação da IP, SA, consideramos ser de salvaguardar que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP) e não como "entidade com responsabilidades ambientais específicas" (ERAE) como referido nos documentos apresentados, ou seja, consideramos ser uma entidade com competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais, como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo, as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não se considerou a IP, como ERAE a consultar no âmbito da AAE, pronunciando como ERIP, no âmbito da proposta de Plano.
<p>ANEPC</p> <p>(...)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relativamente ao Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (AAE), no Quadro 1 referente à matriz SWOT e no que diz respeito às ameaças - fatores exógenos, deverá ser equacionada a possibilidade de se adicionar um item referente ao aumento do risco de inundações/cheias para jusante do PPQB. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recomendação considerada no Quadro 34 correspondente à matriz SWOT do FCD4. Riscos Naturais e Tecnológicos.

(...)

- As propostas de qualificação funcional do solo urbano que integram o PP devem assegurar que a articulação de futuras acessibilidades com a rede rodoviária nacional é garantida com os nós e intersecções previamente existentes, de forma a não criar pontos de conflito, que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação;
- Salva-se a eventual necessidade de elaboração de estudos de tráfego, que permitam avaliar o impacto de novas acessibilidades ou alterações da rede sob jurisdição da IP, bem como de empreendimentos, que apesar de se localizarem em zona de respeito se constituem como polos geradores de tráfego que afetam os respetivos níveis de serviço.
- As operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) estão sujeitas às limitações impostas pelas servidões rodoviárias e pela zona de respeito, devendo ser sujeitas a parecer prévio vinculativo da IP, nos termos do disposto no artigo 42.º do EERRN, devendo tal obrigação ser refletida no Relatório Ambiental;
- Salva-se a eventual necessidade de elaboração de estudos de tráfego, que permitam avaliar o impacto de novas acessibilidades à rede sob jurisdição da IP, bem como de empreendimentos que, apesar de se localizarem em zona de respeito, se constituem como polos geradores de tráfego que afetam os respetivos níveis de serviço;
- Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos na envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).
- De referir que a eventual classificação de zonas sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas.
- Todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que novos recetores sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade dos seus promotores, não se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

- As recomendações foram consideradas no âmbito da Proposta de Plano e refletidas no presente RAP.

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), no que respeita à representação da IP, SA, consideramos ser de salvaguardar que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP) e não como "entidade com responsabilidades ambientais específicas" (EAE) como referido nos documentos apresentados (...)

- Recomendação considerada na AAE.